

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 52/2002

Autoriza a aquisição de equipamentos de telefonia rural, para serem instalados no Córrego do Itá. Aquisição de terreno para fins de loteamento no Córrego do Itá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, para ser executado no exercício de 2002, o seguinte:

I – Aquisição de equipamentos de sistema de telefonia rural, para ser instalado no Córrego do Itá.

II – Aquisição de materiais de construção e doação para pessoas e famílias de baixa renda do Córrego do Itá.

Art. 2º. Fica aberto em favor da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, o crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte aplicação:

017000 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

017001 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

16 – Habitação

481 – Habitação rural

0106 – Programa de melhoria no sistema habitacional

1.105 – Aquisição de terreno para loteamento no Córrego do Itá

4.3.90.61.00 – Aquisição de imóvel ruralR\$ 10.000,00

Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior, advirão do cancelamento de igual quantia, da seguinte dotação orçamentária:

017000 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

017001 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

16 – Habitação

481 – Infra estrutura urbana

0106 – Melhoria na infra estrutura urbana

1.105 – Construção da praça Cecília Agostinho, Campo Novo e Bambé

4.3.90.61.00 – Obras e instalações.....R\$ 10.000,00

Art. 4º. Fica a Advocacia Geral do Município, obrigada a encaminhar à Câmara Municipal, cópia da escritura do terreno adquirido em virtude desta Lei.

Art. 5º. Somente terão direito ao recebimento das doações de que trata esta Lei, pessoas de baixa renda, comprovadamente trabalhadoras rurais, residentes há dois anos ou mais, nas localidades dos Córrego do Itá, Itazinho, Santa Angélica e Laje.

Parágrafo único. Para recebimento de quaisquer doações, os interessados deverão ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social e, uma Comissão constituída pelos segmentos organizados das localidades de que trata o caput deste artigo, deverão atestar se os cadastrados preenchem as condições exigidas neste artigo.

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Rua Danton Bastos, 01, centro, 29800-000 – Barra de São Francisco – ES.

Telefone 0**.27.37561951

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Os imóveis recebidos por doações, não poderão ser transferidos a terceiros, nem poderão ser ocupados por pessoas cuja atividade profissional seja alheia à prática agrícola.

Art. 7º. No imóvel adquirido em virtude desta Lei, deverá ser destinada uma área para arborização com árvores frutíferas e nativas.

Art. 8º. Será constituída uma Comissão Especial composta pelos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e pelos integrantes da Comissão Permanente da Câmara Municipal, de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente, que semestralmente deverão visitar este imóvel, preparar um laudo da aplicação e cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 02 de julho de 2002.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal